

LEI COMPLEMENTAR Nº 1197, de 19 de março de 2013.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E ACRESCÍMO DE DISPOSITIVOS A LEI Nº 1142 DE 18/11/2011 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE LAURENTINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Laurentino, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 1142 de 18 de novembro de 2011, no que se refere ao número de Vagas para Professor - Nível I a IV – Carga Horária 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas, conforme segue:

| CARGOS | CRIADOS | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|--------------------------|----------------|------------------------------|
| Professor - Nível I a IV | 03 | 20horas |
| Professor - Nível I a IV | 09 | 30horas |
| Professor - Nível I a IV | 10 | 40horas |

Art. 2º - O art. 36 da Lei Complementar n. 1142 de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI e redação:

“Art. 36 - Além do vencimento, o titular de cargo da Carreira fará jus às seguintes gratificações e vantagens:

I - Para exercer a função de Diretor de Escola e de Educação Infantil.

II - Para execução de serviços de relevância, pelo período em que perdurar a designação.

III - Gratificação de Regência de classe pelo exercício de docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

IV - Prêmio Assiduidade na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

V - No que couberem demais vantagens e adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, excetuando-se a Gratificação de Representação e a Gratificação pelo exercício de chefia e serviços técnicos especializados, previstas no referido diploma legal.

VI – Para exercer a função gratificada de Professor Assistente de Coordenação, totalizando 04 (quatro) vagas, tendo suas atribuições funcionais estabelecidas no anexo IX. (NR)

§ 1º - A gratificação pelo exercício de Direção das escolas e unidades de educação infantil e de **Professor Assistente de Coordenação** será **proporcional a carga horária trabalhada** e corresponderá aos valores percentuais dos níveis fixados no Anexo III. (NR)

.....

.....

§ 10º - As gratificações previstas no artigo 36, incisos, I, II, III e **VI**, não serão incorporadas ao vencimento e limitam-se ao tempo em que o profissional do magistério permanecer em função gratificada ou em exercício de docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental. (NR)

Art. 3º - O artigo 6º da Lei Complementar n. 1142 de 18 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Compõem o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal:
I - Quadro de cargos criados, providos e vagos – Anexo I;
II - Quadro Permanente – Docentes, Orientador Pedagógico e Assistente Técnico Pedagógico – Anexo II;
III - Quadro de funções gratificadas - anexo III;
IV - Tabela vencimentos ACT – anexo IV;
V - Descrição de cargos e funções – Anexos V, VI, VII e VIII, **IX**”;

Art. 4º - O artigo 8º da Lei Complementar n. 1142 de 18 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º – As funções de Diretor de Escola, **Diretor de Centro de Educação Infantil e Professor Assistente de Coordenação** serão exercidos por profissionais efetivos com vencimentos do cargo efetivo e gratificação, conforme anexo III.

§1º - Só poderá ser nomeado para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Escola e **Diretor de Centro de Educação Infantil** o funcionário efetivo que possua graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura com registro no MEC e curso de pós-graduação – especialização em pedagogia.

§ 2º– As funções de confiança de que trata o caput deste artigo, são de livre nomeação e exoneração por ato do chefe do Poder Executivo”.

Art. 5º - O artigo 67 da Lei Complementar n. 1142 de 18 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 67 – São partes integrantes desta Lei os Anexos de I a **IX**”.

Art. 6º - O artigo 72 da Lei Complementar n. 1142 de 18 de novembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 72 - A revisão anual prevista no Artigo 39 da Constituição Federal se dará sempre no mês de janeiro, por Ato do Executivo Municipal, nos moldes

da Legislação Federal e de acordo com o reajuste do piso nacional dos Professores.

Parágrafo único – Quando o reajuste dos demais servidores for superior ao reajuste do Piso Nacional, o Executivo poderá conceder o complemento para igualar os reajustes”.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta das dotações próprias do orçamento do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares específicos, através de recursos disponíveis.

Art. 8º - Ficam revogadas as 04 (vagas) de Função Gratificada de Professor Assistente de Coordenação, previstas no anexo III da Lei Complementar n. 1021, de 03 de abril de 2009.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Laurentino/SC, 19 de março de 2013.

VALDEMIRO AVI
Prefeito

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS CRIADOS PROVIDOS E VAGOS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL

| CARGOS | EXISTENTE | CRIADOS | TOTAL | PROVIDOS | VAGOS | CARGA HORÁRIA |
|---|------------------|----------------|--------------|-----------------|--------------|----------------------|
| Professor - Nível I a IV | 01 | 00 | 01 | 00 | 01 | 10h |
| Professor - Nível I a IV | 27 | 03 | 30 | 22 | 08 | 20h |
| Professor - Nível I a IV | 31 | 09 | 40 | 25 | 15 | 30h |
| Professor - Nível I a IV | 05 | 10 | 15 | 00 | 15 | 40h |
| Orientador Pedagógico – Nível I a IV | 03 | 00 | 03 | 02 | 01 | 40h |
| Assistente de Técnico Pedagógico– Nível I a IV | 04 | 00 | 04 | 00 | 04 | 40h |

ANEXO III
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
TABELA SALARIAL

| QUANTIDADE | FUNÇÃO | GRATIFICAÇÃO |
|-------------------|--|---------------------|
| 1 | Diretor de Escola | 50% DO NÍVEL I - 1 |
| 3 | Diretor de Centro de Educação Infantil | 50% DO NÍVEL I - 1 |
| 4 | Professor Assistente de Coordenação | 20% DO NÍVEL I - 1 |

Obs. A gratificação acima será equivalente a carga horária trabalhada

ANEXO IX
FUNÇÕES – PROFESSOR ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta), 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, com foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação;
- Emitir relatórios;
- Encaminhar os assuntos pertinentes a sua área de responsabilidade,
- Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências e tudo o mais inerentes aos encargos legais e atribuições por ela delegadas.

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA:

Formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura com registro no MEC e curso de pós-graduação – especialização em pedagogia com duração mínima de trezentos e sessenta horas.